



Câmara Municipal de Jacareí
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 05, DE 15.01.2020

APROVADO

LEI Nº 6.353/2020

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – PROÍBE VENDER, OFERTAR, FORNECER E ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA VIA APLICATIVO DE CELULAR AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

DISTRIBUÍDO EM: 15 DE JANEIRO DE 2020.
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em <u>26</u> de <u>08</u> de <u>2020</u></p> <p><u>ABNER RODRIGUES</u> Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em _____ de _____ de _____</p> <p>_____ Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em _____ de _____ de _____</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em _____ de _____ de _____</p> <p>_____ Setor de Proposituras</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em _____ de _____ de _____</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Adiado em _____ de _____ de _____</p> <p>Para _____ de _____ de _____</p> <p>_____ Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em _____ de _____ de _____</p> <p>Para _____ de _____ de _____</p> <p>_____ Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em _____ de _____ de _____</p> <p>Para _____ de _____ de _____</p> <p>_____ Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões n°s: <u>9</u></p>	<p>Prazo das Comissões: <u>21/02/2020</u></p>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

APROVADO

Proíbe vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular aos menores de 18 (dezoito) anos de idade no âmbito do Município de Jacareí dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Jacareí, vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular ou redes sociais aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º A proibição prevista no artigo 1º desta Lei implica o dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos empresários e responsáveis por estabelecimentos comerciais que ofertam bebida alcoólica por aplicativo de celular ou redes sociais.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei, os empresários, responsáveis, seus empregados ou prepostos deverão exigir documento oficial de identidade no ato da entrega das bebidas alcoólicas, a fim de se comprovar a maioria de idade do interessado em adquirir e consumir bebida alcoólica e, em caso de recusa, deverão abster-se de fornecer o produto.

Art. 4º Cabe aos empresários, responsáveis, seus empregados ou prepostos comprovar à autoridade fiscalizadora, a verificação da idade dos consumidores, através de cópia da nota fiscal ou do recibo de entrega formal do estabelecimento, contendo o nome completo, o número de identidade, a data de nascimento e a assinatura do recebedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Projeto de Lei – Proíbe vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular aos menores de 18 (dezoito) anos de idade no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências - Fls. 02.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem as infrações desta Lei ficam sujeitas:

I – Multa no valor de 100 VRM's (Valores de Referência do Município);

II – No caso de reincidência, o valor da multa será em dobro, cumulativamente;

III – Na hipótese de reincidência, de acordo com o inciso II desta lei, será oficiada a Secretaria Municipal competente, que deverá proceder o processo para cassação da eficácia da inscrição do fornecedor junto à Prefeitura Municipal de Jacareí pelo período de 02 (dois) anos;

IV – Notificação compulsória à entidade policial local, por parte do órgão fiscalizador competente, para fins de averiguação de possível descumprimento dos artigos nº 81, inciso II e nº 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo Único: Considera-se reincidência a repetição da infração.

Art. 6º Ao Poder Executivo, no uso de suas atribuições, incumbirá a realização de ampla campanha educativa nos meios de comunicação, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostos por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de janeiro de 2020.

Dr. RODRIGO SALOMON
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Projeto de Lei – Proíbe vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular aos menores de 18 (dezoito) anos de idade no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências - Fls. 03.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa proibir a venda, a oferta, o fornecimento e a entrega de bebidas alcoólicas via aplicativo de celular e redes sociais aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

A venda ilegal de bebida para adolescentes é parte de um complexo contexto conjuntural do quadro brasileiro sobre consumo de álcool e drogas, e tem contribuído para acentuar o problema crônico que existe em nossa cidade.

Com a chegada de novas tecnologias na palma da mão, através de aplicativos de celular e redes sociais, os jovens conseguem burlar leis estaduais e federais que proíbem a venda de bebida alcoólica aos menores de idade e, com a necessidade de participarem de grupos sociais, os adolescentes iniciam cedo o uso de álcool.

É obrigação do legislador estar atento às lacunas existentes na lei e as rápidas e constantes mudanças no contexto social, afim de atender às demandas da sociedade, neste caso, coibir o uso indevido de bebida alcóolica por menores de idade. O uso de subterfúgios que infringem a lei para consumo da referida substância, mais uma vez demonstra o seu total despreparo para fazê-lo. Além de crime é uma atitude extremamente nociva à sua saúde.

Essa propositura legislativa obrigará ao entregador que verifique o documento de identidade do recebedor e que o mesmo assine a nota fiscal ou recibo de entrega, que deverá conter seus dados pessoais, principalmente, a data de nascimento.

Com a nova lei, espera-se que finalmente o comércio de bebida alcoólicas para menores de idade em nosso município seja reduzido consideravelmente, até porquê, está prevista multa de 100 VRM's (Valores de Referência do Município) e, no caso de reincidência, o comércio perderá a inscrição de fornecedor junto à Prefeitura Municipal de Jacareí pelo período de 02 (dois) anos e poderá responder criminalmente pelo ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Projeto de Lei – Proíbe vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular aos menores de 18 (dezoito) anos de idade no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências - Fls. 04.

Diante do exposto, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 janeiro de 2020.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05, DE 15.01.2020.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – PROÍBE VENDER, OFERTAR, FORNECER E ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA VIA APLICATIVO DE CELULAR AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

PARECER Nº 010 – RRV – SAJ – 01/2020

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador, *Dr. Rodrigo Salomon*, que ***proíbe vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular aos menores de 18 (dezoito) anos de idade no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.***

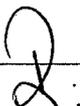
Acompanhando o referido Projeto de Lei, segue Justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, cujo objetivo é, ***em apartada síntese, adequar a legislação municipal à realidade fática enfrentada pela comunidade local, em relação ao consumo de bebidas alcóolicas por menores de 18 (dezoito) anos de idade.***

O presente Projeto foi remetido a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A respeitável propositura visa disciplinar matéria relacionada a proteção à infância e juventude, matéria essa de competência legislativa concorrente das três esferas de governo:

 1



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



União Federal, Estados-Membros e Distrito Federal, consoante o artigo 24, inciso XIV, da Constituição da República:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - proteção à infância e à juventude;¹”.

A competência legislativa concorrente, prevista no dispositivo supramencionado, e como dito acima, é aquela exercida pelos três entes governamentais: *União Federal, Estados e Distrito Federal*, sendo que cabe a União Federal estabelecer normas gerais, e aos Estados e ao Distrito Federal, normas suplementares e específicas às normas gerais estabelecidas pela União.

Apenas para detalhar o explicitado alhures, à União Federal cabe estabelecer normas gerais das matérias constantes do artigo 24 da Constituição Federal, cabendo aos Estados-Membros e ao Distrito Federal, ***apenas, e tão somente***, suplementar a legislação geral, dentro do âmbito de suas competências constitucionais.

Pode, todavia, os Estados-Membros e o Distrito Federal, disciplinar as matérias do mencionado dispositivo constitucional mesmo não havendo a legislação federal a qual, ***quando editada***, se tornará norma geral, devendo ser observada pela legislação estadual e distrital (*que, frisa-se, são normas suplementares*).

¹ Grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Além disso, a Constituição Federal, no seu artigo 30, incisos I e II, disciplina a competência legislativa Municipal, restringindo-a às peculiaridades e necessidades ínsitas à localidade:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”.

No que tange a competência legislativa suplementar, segundo a melhor doutrina constitucionalista, a expressão ***“no que couber”***, escrita no inciso II supracitado, norteia a atuação legislativa municipal, balizando-a dentro do ***“interesse local”***².

*Ou seja, se for do interesse local, é possível a suplementação da legislação federal e estadual, no âmbito municipal, **inclusive aplicando-se referida suplementação às matérias do mencionado artigo 24 da Carta Constitucional.***

O Estatuto da Criança e do Adolescente - **ECA** (Lei Federal nº 8.069/90) vem disciplinando os direitos e garantias das crianças e dos adolescentes e, **quanto ao assunto ora tratado na presente propositura**, o faz em seus artigos 79, 81, inciso II, e 243.

2.

² Assim entende Pedro Lenza *in* Direito constitucional esquematizado. 14. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010. pág.: 368. E Marcelo Novelino *in* Direito Constitucional. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: MÉTODO, 2009. pág.: 572.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Com isso, a matéria veiculada no respeitável Projeto tem correspondência na legislação federal respectiva, o que permite, no nosso entendimento, a suplementação, no que for de interesse local.

Apenas a título de argumentação, a Lei Municipal 5.872/2014 disciplina a afixação de cartazes em estabelecimentos comerciais a respeito, entre outros, da proibição de venda de bebidas alcólicas a menores de idade.

A propositura apresenta visa, apenas, estender a proibição legislativa aos casos de venda e entrega de bebidas por meio de aplicativos de celulares.

Observamos que o PL não disciplina o uso do aplicativo, mas sim, a venda e entrega da mercadoria, no caso, de bebidas alcólicas a menores de 18 (dezoito) anos de idade.

III. CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que o presente Projeto de Lei poderá prosseguir, devendo ser submetido a um turno de discussão e votação, necessitando, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deve ser objeto de análise da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça**.

Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

Jacareí, 15 de janeiro de 2020.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902

**LEI Nº 5.872 DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, shoppings, hotéis, motéis, casas noturnas e similares afixarem, em locais visíveis, avisos sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, shoppings, hotéis, motéis, casas noturnas e similares obrigados a afixar, em locais visíveis, avisos escritos sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes, bem como alertando que aqueles que os praticam ficam sujeitos às penalidades nos termos descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os avisos referidos no art. 1º desta Lei deverão ser exibidos na recepção ou entrada de cada estabelecimento, em placas de 60cm x 70cm, contendo as seguintes inscrições:

“Abusar sexualmente de criança ou adolescente; envolvê-los em material pornográfico ou submetê-los a qualquer situação que envolva atividades sexuais explícitas ou pornográficas, reais ou simuladas, É CRIME nos termos descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente”.

“É proibida a venda, à criança ou ao adolescente, de armas, munições e explosivos, bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida, e bilhetes lotéricos e equivalentes, consistindo CRIME nos termos descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira fiscalização;
- II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
- III – interdição do estabelecimento em caso de nova reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ, 26 DE AGOSTO DE 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal



AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES

Publicado no Boletim Oficial do Município nº. 956, de 27/08/2014.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 005/2020

Ementa: *Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar, que proíbe o fornecimento de bebida alcóolica, via aplicativo de celular, a menores de 18 anos, nos termos em que especifica. Possibilidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 010 – RRV – SAJ – 01/2020 (fls. 06/10) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 15 de janeiro de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	<u>PLL N° 5/2020</u>	<u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	Proíbe vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular aos menores de 18 (dezoito) anos de idade no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	Plenário	
PATRÍCIA JULIANI (Relatora)	Plenário	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Plenário	

Justificativa: Encaminhado p/ aprovação do Plenário

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de fevereiro de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: Pauta resumida da 24ª Sessão Ordinária do ano de 2020

Data: 26/08/2020 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a 24ª Sessão Ordinária do ano de 2020:

- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Greice Marks Farias Ferreira, Departamental do Ministério da Mulher da União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que abordará o tema: Projeto Quebrando o Silêncio;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do Veto Total - VT nº 01/2020
Assunto: Veto Total ao autógrafo da "Lei nº 6.344/2020", que dispõe sobre a denominação da Rua Lindolfo Ferreira de Araújo, no Jardim Leblon II.
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.
2. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 46/2018 (Adiado em 15/07/2020)
Assunto: Dispõe sobre o serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em táxis.
Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano.
3. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 05/2020
Assunto: Proíbe vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular aos menores de 18 (dezoito) anos de idade no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.
Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.
4. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 28/2020
Assunto: Regulamenta, no âmbito de Jacareí, o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário, nos termos em que especifica.
Autoria: Vereadora Dra. Márcia Santos.

M.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

PAUTA RESUMIDA DA 24ª S.O. - 26/08/2020 - fls 2

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

1. MÁRCIA SANTOS.....PL... (leitura da Bíblia)
2. PATRÍCIA JULIANI.....PSDB
3. PAULINHO DO ESPORTE.....PSD
4. PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
5. RODRIGO SALOMON.....PSDB
6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....DEM
8. ABNER DE MADUREIRA.....PSDB
9. ADERBAL SODRÉ.....PSDB
10. ARILDO BATISTA.....PTB
11. JUAREZ ARAÚJO.....PSD
12. LUCIMAR PONCIANO.....MDB
13. LUÍS FLÁVIO.....PT

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de agosto de 2020.

M. Neto
MOACIR BENTO SALES NETO
Secretário-Diretor Legislativo

Folha
15 m.
Câmara Municipal
de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

16 de *ag.*
Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 05/2020

Assunto: Proíbe vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular aos menores de 18 (dezoito) anos de idade no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DRA. MÁRCIA SANTOS	X			
2. PATRÍCIA JULIANI	X			
3. PAULINHO DO ESPORTE	X			
4. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
5. DR. RODRIGO SALOMON	X			
6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
8. ADERBAL SODRÉ	X			
9. ARILDO BATISTA	X			
10. JUAREZ ARAÚJO	X			
11. LUCIMAR PONCIANO	X			
12. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	X			

Obs: Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de desempate.

PROJETO APROVADO, SEM EMENDAS. *M.*

27/08/2020 - PROCEDE A CORREÇÃO POR REDAÇÃO FINAL, CONFORME FL. 17. *M.*

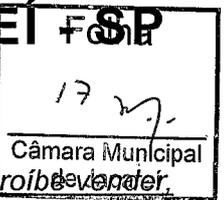
Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
26/08/2020	Favoráveis = <u>12</u> Contrários = <u>0</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>0</u>	APROVADO

Abner Rodrigues de Moraes Rosa
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Ref.: Redação final, sem exame, do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2020, que proíbe vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular aos menores de 18 (dezoito) anos de idade no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, determino ao Setor competente que proceda à correção da expressão “que descumprirem as **infrações** desta Lei ficam **sujeitas**” para “que descumprirem as **disposições** desta Lei ficam **sujeitos**” (sem os grifos).

Tratar-se o presente de redação final, sem exame, motivada pela constatação de incoerência notória e incorreção de linguagem.

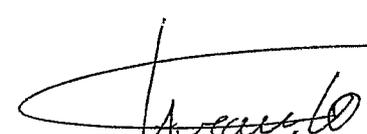
Câmara Municipal de Jacareí, 27 de agosto de 2020.


ABNER DE MADUREIRA
Vereador - PSDB
Presidente

Os Vereadores abaixo assinado, para efeito do § 5º do art. 127 do Regimento Interno, expressam concordância com a correção da contradição evidente apontada.


ARILDO BOTISTA
Vereador - PTB

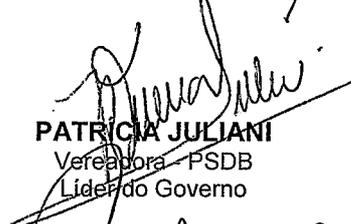

ADERBAL SODRÉ
Vereador - PSDB

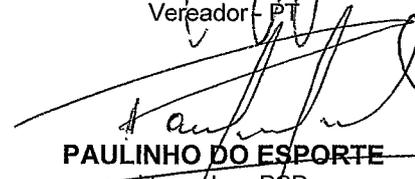

JUAREZ ARAÚJO
Vereador - Líder do PSD

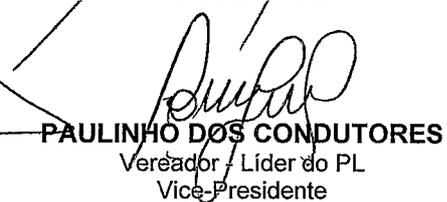

LUCIMAR PONCIANO
Vereadora - MDB


LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)
Vereador - PT


DRA. MÁRCIA SANTOS
Vereadora - PL


PATRICIA JULIANI
Vereadora - PSDB
Líder do Governo


PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PSD
1º Secretário


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - Líder do PL
Vice-Presidente


DR. RODRIGO SALOMON
Vereador - Líder do PSDB


SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora - PL
2ª Secretária


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

CÓPIA

Ofício nº 99/2020-CMP

Jacareí, 31 de agosto de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
DR. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

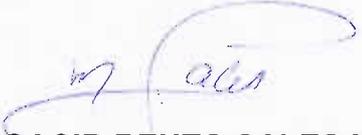
Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, encaminho para as devidas providências, impresso em cinco (5) vias, o autógrafo da lei abaixo discriminada, devidamente aprovada em Sessão Ordinária realizada em 26 de agosto do corrente:

- **LEI Nº 6.353** - Proíbe vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular aos menores de 18 (dezoito) anos de idade no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

Encaminho, também, cópia dos autos do respectivo processo legislativo.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


MOACIR BENTO SALES NETO
Secretário-Diretor Legislativo

